



**CONSELHO DA
UNIÃO EUROPEIA**

**Bruxelas, 4 de fevereiro de 2014
(OR. en)**

18122/13

**Dossiê interinstitucional:
2013/0426 (NLE)**

**ASILE 61
ISL 17**

ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS

Assunto: DECISÃO DO CONSELHO respeitante à assinatura, em nome da União, do
Acordo entre a União Europeia e a República da Islândia sobre as modalidades
da sua participação no Gabinete Europeu de Apoio em matéria de Asilo

DECISÃO DO CONSELHO

de

**respeitante à assinatura, em nome da União,
do Acordo entre
a União Europeia e a República da Islândia
sobre as modalidades da sua participação
no Gabinete Europeu de Apoio em matéria de Asilo**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 74.º
e o artigo 78.º, n.ºs 1 e 2, em conjugação com o artigo 218.º, n.º 5,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (UE) n.º 439/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho ¹ prevê que o Gabinete Europeu de Apoio em matéria de Asilo está aberto à participação da Islândia, do Listenstaine, da Noruega e da Suíça, na qualidade de observadores. Além disso, o referido regulamento prevê que devem ser acordadas modalidades que especifiquem nomeadamente a natureza, o âmbito e as formas da participação desses países nos trabalhos do Gabinete Europeu de Apoio em matéria de Asilo.
- (2) Em 27 de janeiro de 2012, o Conselho autorizou a Comissão a iniciar negociações entre a União Europeia e a República da Islândia relativamente a um acordo sobre as modalidades da sua participação no Gabinete Europeu de Apoio em matéria de Asilo ("Acordo"). Essas negociações foram concluídas com êxito, tendo o Acordo sido rubricado em 28 de junho de 2013.
- (3) O Acordo deverá ser assinado.
- (4) Tal como especificado no considerando 21 do Regulamento (UE) n.º 439/2010, o Reino Unido e a Irlanda participam nesse regulamento e estão a ele vinculados. Deverão, portanto, dar execução ao artigo 49.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 439/2010, participando na presente decisão. O Reino Unido e a Irlanda participam, pois, na presente decisão.
- (5) Tal como especificado no considerando 22 do Regulamento (UE) n.º 439/2010, a Dinamarca não participa nesse regulamento e não está a ele vinculada. A Dinamarca não participa, pois, na presente decisão,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

¹ Regulamento (UE) n.º 439/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de maio de 2010, que cria um Gabinete Europeu de Apoio em matéria de Asilo (JO L 132 de 29.5.2010, p. 11).

Artigo 1.º

É autorizada a assinatura, em nome da União, do Acordo entre a União Europeia e a República da Islândia sobre as modalidades da sua participação no Gabinete Europeu de Apoio em matéria de Asilo, sob reserva da celebração do referido Acordo¹.

Artigo 2.º

O Presidente do Conselho fica autorizado a designar a(s) pessoa(s) com poderes para assinar o Acordo em nome da União.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor na data da sua adoção.

Feito em ..., em

Pelo Conselho

O Presidente

¹ O texto do Acordo será publicado juntamente com a decisão relativa à sua celebração.